

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI N.º 403, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DE 2002.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o Poder Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades de Administração Municipal Direta, Indireta, Autarquia e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º- A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 4.800.000,00 ( Quatro milhões e oitocentos mil reais ) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

**1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Receitas Correntes

Receita Tributária	127.000,00
Receita Patrimonial	32.000,00
Receita Agropecuária	18.000,00
Receita Industrial	16.000,00
Receita de Serviços	312.100,00
Transferências Correntes	3.210.000,00
Outras Receitas Correntes	130.900,00
	<hr/> <b>3.846.000,00</b> <hr/>

Receitas de Capital

Operações de Crédito	300.000,00
Alienações de Bens	90.000,00
Transferência de Capital	389.000,00
Outras Receitas de Capital	175.000,00
	<b>954.000,00</b>

**TOTAL : 4.800.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Estado de Minas Gerais**

Art. 3º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por funções o seguinte detalhamento:

Legislativa	184.500,00
Administração	673.200,00
Assistência Social	266.600,00
Previdência Social	182.000,00
Saúde	517.100,00
Educação	1.387.600,00
Cultura	48.700,00
Urbanismo	507.000,00
Habitação	119.000,00
Saneamento	167.200,00
Gestão Ambiental	6.100,00
Agricultura	91.700,00
Indústria	36.000,00
Energia	119.000,00
Transporte	320.000,00
Encargos Especiais	68.000,00
Reserva de Contingência	106.300,00

**TOTAL :** 4.800.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 40% (Quarenta por cento), nos termos do § 1º do art. 43 da Lei N.º 4.320/64, utilizando-se como recursos:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- b) operações de crédito autorizadas;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) excesso de arrecadação;
- e) reserva de contingência.

Parágrafo único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingências.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Estado de Minas Gerais**

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Juscelino, 28 de dezembro de 2001.



**MODESTINO SOARES DA FONSECA NETO**  
Prefeito Municipal